

RESOLUÇÃO Nº. 47, de 26 Junho de 2019.

Estabelece critérios para a cobrança de franquia para internações dos beneficiários do Plano Fisco I.

A Diretoria da CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso VII do artigo 29 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no artigo 71 do Regulamento do "Plano Fisco I".

RESOLVE:

Art. 1º. O presente instrumento visa instituir critérios para cobrança de franquia, conforme previsto no §1º do artigo 54 do Regulamento do Plano Fisco I, observando os limites do órgão regulador.

Art. 2º. Será aplicada a cobrança de franquia sobre as internações clínica, cirúrgica e/ou clínico-cirúrgicas realizadas no Hospital São Lucas, sejam essas decorrentes de urgência ou em caráter eletivo, conforme cobertura prevista no artigo 54 do Regulamento do Plano Fisco I, observando as seguintes condições:

I. Estará sujeito a Franquia em qualquer tipo de internação, a partir do 8º dia de permanência na unidade hospitalar;

II. O valor da Franquia será equivalente ao valor da cota anterior ao mês da ocorrência da internação;

III. A franquia incidirá com a cobrança de uma cota a cada dia de internação que exceder o oitavo dia;

IV. Não será aplicada Franquia nas internações psiquiátricas, visto que, sobre essa modalidade de internação, é aplicada coparticipação, conforme inciso III, do artigo 28 do Regulamento do Plano Fisco I;

V. Incidirá a Franquia inclusive para os pacientes internados em qualquer tipo de acomodação coberta pelo plano, inclusive em UTI, UTIN, CTI, Isolamento, Unidade Semi Intensiva, dentre outras;

VI. Será devida franquia nas diárias decorrentes da internação de recém-nascido, filho adotivo até 12 anos, a partir do oitavo dia de internação, mesmo durante a internação dentro dos 30 dias imediatamente posteriores ao nascimento e a partir da sentença judicial que deferir o pedido de adoção respectivamente, visto que a inclusão no plano é facultativa até o trigésimo dia do nascimento ou adoção e as despesas serão cobradas em nome da mãe.

Art. 3º. Em caso de reinternação em até 72 (setenta e duas) horas, será considerada como tratamento continuado da internação anterior, razão pela qual serão somados os dias, para efeito de contagem e haverá incidência de Franquia por dia de internação a partir do oitavo dia considerando para tanto a contagem de dias somados das duas internações;

Art. 4º. Estará dispensado da incidência de Franquia os eventos/tratamentos cirúrgicos que sejam oferecidos apenas e tão somente pelo Hospital São Lucas;

Art. 5º. Em caso de transplante de cobertura obrigatória, haverá cobrança de franquia inclusive para as diárias de doador vivo;

Art. 6º. Os valores devidos a título de Franquia, serão cobrados do beneficiário juntamente com o valor da cota e despesas com coparticipação, no mês da apresentação da fatura de cobrança pela Unidade Hospitalar São Lucas.


Art. 07. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2019.


RICARDO OLIVA BARBOSA
Presidente


BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Diretor Financeiro

| | |
|---|---|
| CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO Vânia Elisa de C. Paixão Santos OFICIAL Débora Cavalcini Paixão Santos ESCRIVENTE Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 55 - Aracaju/SE Fone: (79)3214-4818 | Registro de Títulos e Documentos no livro B 463 às fls. 176-177 sob o nº 105166 e Protocolado no livro a 25 sob o nº 105166 dou fé Aracaju 04/07/2019 de Paiz Oficial do Registro |
|---|---|

| | |
|---|--|
| Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe 10º Ofício da Comarca de Aracaju 04/07/2019 12:51 http://www.tjse.jus.br/x/EMQ2DA |  201929505003443 |
|---|--|

